

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 45/63

Assunto *Crédito Especial de \$ 120.336,00*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Primeira Discussão *Sala das Sessões 29/11/63*

[Signature]
Presidente do Órgão

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Segunda Discussão *Sala das Sessões 29/11/63*

Redação Final

Urgente
Diplomada a req. edil Salaema 29/11/63

Observações: *Urgencia aprovada 29-11-63 - Summ*

Secretaria da Câmara Municipal, em *2 de setembro de 1963*

613/63



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 23 de agosto de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-291/63

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

O projeto de lei que tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. pretende a abertura de um crédito especial no valor de Cr. \$120.336,00 (cento e vinte mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) e se destina ao pagamento de diversas despesas, cujas origens passo a esclarecer:

SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELO DR. ULYSSES VASCONCELLOS DINIZ - Esta Prefeitura, há tempos, rescindiu o contrato que mantinha com a Companhia de Seguros para prestação de assistência aos seus operários, não podendo, entretanto, se omitir da obrigação de prestar aos servidores, quando acidentados, os necessários cuidados médicos, daí a razão de haver recorrido aos trabalhos profissionais daquele facultativo, originando-se assim a despesa de Cr. \$57.000,00, incluída no projeto em aprêço.

CONSERTO DE 4 BALANÇAS - Como é do conhecimento geral, por ocasião da última estação de chuvas, ruiu uma das paredes do prédio velho do Mercado Municipal, ocasionando danos a 4 balanças pertencentes a feirantes que fazem o seu comércio naquele próprio municipal. Naturalmente, coube á Prefeitura o encargo de mandar consertar as mencionadas balanças, o que foi feito pelas respectivas firmas fabricantes das mesmas, montando aqueles reparos em Cr. \$42.336,00, conforme as Notas Fiscais referidas no projeto de lei.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A Lei n. 163, de 18 de setembro de 1953, artigo 22, assegura aos funcionários municipais o direito de percepção de um adicional por tempo de serviço efetivo prestado á esta Municipalidade. Com base no aludido dispositivo de lei, o sr. Cássio Pereira de Andra



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 23 de agosto de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-291/63

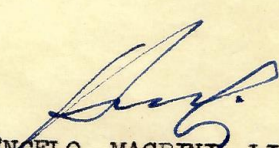
conclusão do Ofício 291/63

de, Tratador de Água desta Prefeitura, requereu o pagamento da importância correspondente ao adicional a que tem direito e que, devidamente comprovado pela Secção competente desta Municipalidade, atinge a soma de Cr. \$21.000,00.

Como recurso de cobertura do crédito ora solicitado, serão anuladas, parcialmente, diversas verbas do orçamento, isto, naturalmente, sem afetar a administração, pois, as mesmas foram indicadas pela Contadoria da Prefeitura.

Sem outro motivo, renovo a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


ANGELO MAGRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature

PROJETO DE LEI Nº 45/63

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr. \$120.336,00 (cento e vinte mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) para ocorrer aos seguintes pagamentos: ao Dr. Ulysses Vasconcellos Diniz, de serviços profissionais prestados a empregados desta Prefeitura acidentados em serviço, às firmas Metalúrgica Paulista S/A e Indústria Filizola S/A, por conserto de 4 balanças, e ao funcionário Cassio Pereira de Andrade, Tratador de Água desta Municipalidade, de adicional por tempo de serviço, a saber:

Dr. Ulysses Vasconcellos Diniz	Cr. \$57.000,00
Metalúrgica Paulista S/A - N/fiscal nº 2.624.	\$15.336,00
Indústria Filizola S/A - N/fiscal nº 6.660.	\$27.000,00
Cassio Pereira de Andrade	\$21.000,00

Parágrafo único - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito as anulações parciais das seguintes verbas:

- 131 - 8.04.0 - Pessoal Fixo - Diretoria Geral Cr. \$33.000,00
- 331 - 8.89.4 - Reparações Diversas - D. Divers. \$45.000,00
- 361 - 8.73.3 - Construção Próprios Públicos -
I- Construção prédio da Prefeitura \$42.336,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Contas de JUSTIÇA E FINANÇAS
 para os devidos fins.
 Sala das Sessões
 21/8
 Prefeita da Câmara Municipal

Handwritten signature

Handwritten signature
ANGELO MAGRINI LISA
 Prefeito Municipal



^{mm}
Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatório o Vereador Mauro Jaime Valle.
em 2/9/63. *[Handwritten signature]*. Presid.

Tendo o Vereador Mauro Jaime Valle, desenvolvido o projeto sem parecer, exara o seguinte parecer: O projeto é legal. - durante nos recursos apresentados, melhor dirá a douta Comissão de Finanças, em 21/10/63. *[Handwritten signature]*: Presid.-Rel.

[Handwritten signature] 23-10-1963
N. F. Salermo - 24/10/1963
[Handwritten signature] - 24-10-63

[Large handwritten scribbles]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Projeto de Lei n.º 45/63

Nada há a opor. Os recursos apresentados são considerados hábeis, nos termos do art.º 11 da Lei 2416.

Sala das Sessões, 8/11/1963

Julio Zilch

Presidente da C. F. O.

[Signature]
[Signature]

(cópia fiel)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 23 de agosto de 1963

CM-291/63

Exmo Senhor
Dr Arnaldo ^Martin Nardy
BD Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

O Projeto de lei que tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. pretende a abertura de um crédito especial no valor de CR\$ 120.336,00 (cento e vinte mil e trezentos e trinta e seis cruzeiros), e se destina ao pagamento de diversas despesas, cujas origens passo a esclarecer:

SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELO DR ULYSSES VASCONCELOS DINIZ - Esta Prefeitura, há tempos, rescindiu o contrato que man tinha com a Companhia de Seguros para prestação de assistência aos seus operários, não podendo, entretanto, se omitir da obrigação de prestar aos servidores, quando acidentados, os necessários cuidados médicos, daí a razão de haver recorrido aos trabalhos profissionais daquele facultativo, originando-se assim a despesa de CR\$ 57.000,00 incluída no projeto em aprêço.

CONCERTO DE 4 BALANÇAS - Como é do conhecimento geral, por ocasião da última estação de chuvas, ruiu uma das paredes do prédio velho do Mercado Municipal, ocasionando danos a 4 balanças pertencentes a feirantes que fazem o seu comércio naquele próprio municipal. Naturalmente, coube à Prefeitura o encargo de mandar consertar as mencionadas balanças, o que foi feito pelas respectivas firmas fabricantes das mesmas, montando aqueles reparos em .. CR\$ 42.336,00, conforme as Notas Fiscais referidas no projeto de lei.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A ^{Lei} nº 163, de 18 de setembro de 1953, artigo 22, assegura aos funcionários municipais o direito de percepção de um adicional por tempo de serviço efetivo prestado à esta Municipalidade. Com base no aludido dispositivo de lei, o sr. Cassio Pereira de Andrade, tratador de água desta Prefeitura, requereu o pagamento da importância correspondente ao adicional a que tem direito e que, devidamente comprovado pela Secção competente desta Municipalidade, atinge a soma de CR\$ 21.000,00

Como recurso de cobertura do crédito ora solicitado, serão anuladas, parcialmente, diversas verbas do orçamento, isto naturalmente, sem afetar a administração, pois, as mesmas foram indicadas pela Contadoria da Prefeitura.

Sem outro motivo, renovo a V. Excia. e aos demais senhores vereadores os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

a)- ANGELO MAERINI LISA = PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 45/63

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 120.336,00 (cento e vinte mil e trezentos e trinta e seis cruzeiros), para ocorrer aos seguintes pagamentos : ao Dr. Ulysses Vasconcellos Diniz, de serviços profissionais prestados a empregados desta Prefeitura acidentados em serviço, às firmas Metalúrgicas Paulista S/A e Industria Filizola S/A, por conserto de 4 balanças e ao funcionário Cássio Pereira de Andrade, Tratador de Água desta Municipalidade, de adicional por tempo de serviço, a saber:

Dr. Ulysses Vasconcellos Diniz.....	CR\$ 57.000,00
Metalúrgica Paulista S/A-N/ Fiscal nº 2.624.....	15.336,00
Industria Filizola S/A - N/ Fiscal nº 6.660.....	27.000,00
Cássio Pereira de Andrade	21.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito as anulações parciais das seguintes verbas:

131- 8.04.0 - Pessoal Fixo - Diretoria Geral	CR\$ 33.000,00
331 -8.89.4 - Reparções Diversas - D. Diversas	45.000,00
361- 8.73.3 - Construção de próprios públicos	
1 - Construção prédio da Prefeitura	42.336,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a)- Angelo Magrini Lisa-Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,

para os devidos fins.

Sala das Sessões, 31/8/63

a)- CAETANO PICCIONI - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Para relatar o vereador Mauro Leme Valle.

Em 2/9/63

a)- Olympio Ferreira Cintra- Presidente

Tendo o vereador Mauro Leme Valle devolvido o projeto - sem parecer, exare o seguinte parecer: O projeto é legal. Quanto aos recursos apresentados, melhor dirá a douta Comissão de Finanças.

Em 21/10/63

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente e relator

as)- Oswaldo Alves de Oliveira - 23/10/63

Nilo Torres Salema - 24/10/63

Celso de Fiore - 24/10/63

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 45/63

Nada há a opor.

Os recursos apresentados são considerados hábeis, nos termos do artigo 11 da Lei 2416.

Sala das Sessões, 8/11/963

~~REI~~-

- a)- Julio Vilchez - Presidente da C. F. O.
- as)- Arthur de Próspero, Oswaldo Alves de
Oliveira e Ayrton Athanásio